

PL: 32

MENSAGEM DE LEI N° 24 /2023

Araripe-CE, 21 de Novembro 2023.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.

PROCOLO
N° 873 / 2023
Em 22/11/2023
Funcionário

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva a regulamentação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e a criação do Departamento de Contratação de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021 e dá outras providências bem como altera artigo da Lei Municipal N° 1.175/17 e da outras providências .

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 8.666/1993, não poderá mais ser utilizada a partir de 30 de dezembro de 2023 pois estará revogada;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações será extinta, passando-se a existir outras figuras, conforme artigos 8º e 9º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar Lei acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e funcionamento do Departamento de contratação, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação tem por principais funções receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Por esta razão, e em face da



ENVIANDO AS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
29/11/2023

grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, os membros titulares, e seus suplentes na ausência destes, podem perceber uma gratificação salarial.

CONSIDERANDO que as atribuições dadas por lei são de extrema relevância ao serviço público, sendo estas visadas por todo o meio social, bem como pelos órgãos de fiscalização da administração pública, tais como o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Poder Jurisdicional e Controle Interno. Desta forma, por exercer atribuições cruciais dentro da esfera administrativa, os atores das licitações estão sujeitos a todas as espécies de responsabilidades previstas em lei, administrativas, civis e, principalmente as criminais.

CONSIDERANDO ser fator de suma relevância, que aqui não pode deixar de ser mencionado, é o aumento gradual da quantidade de licitações que vêm sendo realizada pelo Município, bem como o aumento na quantidade cadastros, credenciamentos, entre outros.

CONSIDERANDO que, a característica principal da nova lei de licitações é o foco nos processos eletrônicos, inclusive a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, que preza pela agilidade nas compras e pela transparência, sendo que o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, nesse caso, deve decidir de plano, na hora, qualquer dúvida apresentada na sessão, cabendo ainda, todas as responsabilidades acima referidas, sendo que o mesmo decide sobre eventuais recursos e impugnações.

CONSIDERANDO que com o advento da Nova Lei, os agentes públicos responderão solidariamente sobre seus atos.

CONSIDERANDO, muitas vezes, as sessões licitatórias, devido ao grande volume de itens a serem adquiridos pelo ente público, acabam por se estenderem muito além dos horários normais de trabalho.

CONSIDERANDO que para efeito de contemplar uma atividade diferenciada que exige comprometimento, disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento, e acima de tudo, confiança naquele que desempenha funções relacionadas às compras governamentais, é que certos órgãos e entidades instituem gratificação para os servidores que desempenham ditas funções.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação executará suas atividades além do horário normal de trabalho, pois deve sempre estar atualizado com as novas decisões dos tribunais de contas, alterações nas legislações, entre outros, o que demanda muito comprometimento com as funções que desempenha.



CONSIDERANDO que para o desempenho da função de agente de contratação e também da equipe de apoio, deve sempre participar de congressos, palestras, reuniões online, em contra turno, o que demanda tempo extra e responsabilidade com o bem do Município.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

CICERO FERREIRA DA
SILVA:4429779333
4

Assinado de forma digital
por CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2023.11.28
10:58:02 -03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe

PROJETO DE LEI Nº 32 /2023

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, função e cargo da equipe de apoio e Departamento de Contratação, altera artigos da Lei Municipal nº 1.175 de 08 de maio de 20017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei 1.175/17 quanto ao Departamento de Licitação e cria o Departamento de Contratação passando a vigorar com a seguinte redação:

Departamento de Licitação

Agente de contratação

Membros da equipe de apoio

Departamento de Contratação

Coordenador de Departamento

Diretor de Planejamento

Art. 2º - Ficam criadas a função de Agente de Contratação, função e cargo de membro de equipe de apoio e Departamento de Contratação, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo municipal pelo Decreto nº 19/2023.

Art. 3º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.



§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem a equipe de apoio, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros da equipe de apoio, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

CAPITULO II

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



- XIV - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
- XV - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- XVI - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da Contratação;
- XVII - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- XVIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XIX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- XX - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
- a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e
- b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- XXI - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- XXII - indicar o vencedor do certame;
- XXIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XXIV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- XXV – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º – O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º – O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º - Para fins de análise de prioridades de contratação a Secretaria ou órgão requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do plano anual de contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos.

Art. 6º. - O Agente de Contratação contará com o apoio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de apoio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

Art. 7º - Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

CAPITULO III

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º - Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações.

I- Os servidores designados para atuarem na equipe de apoio serão preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração pública que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

II-Poderá ser designado servidores titulares de cargo em comissão nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, para integrar a Equipe de apoio onde devesse possuir treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e perceberá remuneração referente ao cargo constante do anexo I.

III- Os servidores efetivos nomeados para atuarem na equipe de apoio, terão direito de perceberem a gratificação referente a função pelo período da designação conforme consta do anexo I

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art.09º. Os agentes públicos que forem nomeados para o departamento de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art.10º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 21 de Novembro de 2023.

CICERO
FERREIRA DA
SILVA:4429779
3334

Assinado de forma
digital por CICERO
FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2023.11.28
10:58:27 -03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE



Anexo I

Quadro de cargos e funções

!-Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Departamento de Licitação.

Cargo/Função	Quantidade	Valor(R\$)
Agente de Contratação (Função)	02	R\$ 1.500,00
Equipe de Apoio (Cargo) (Função)	01	R\$ 1.320,00
	02	R\$ 800,00

Departamento de Contratação

Cargo/Função	Quantidade	Valor (R\$)
Coordenador do Departamento (Cargo) (Função)	 01 01	 R\$ 2.000,00 R\$ 1.500,00
Diretor de Planejamento e Contrato (Cargo) (função)	01 01	R\$ 1.700,00 R\$ 1.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 22 de novembro de 2023.

CICERO
FERREIRA DA
SILVA:4429779
3334

Assinado de forma
digital por CICERO
FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2023.11.28
10:58:43 -03'00'

Cicero Ferreira da Silva

Prefeito do Município de Araripe-CE

